



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.222 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO NATALINO AOS EMPREGADOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, NA
FORMA QUE MENCIONA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário natalino, em caráter excepcional, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), a todos os empregados públicos efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado (processo seletivo) do Município de Silveiras.

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago até 12 de dezembro de 2022, em uma única parcela.

§ 2º Será concedido apenas um abono pecuniário por empregado público municipal, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

ARTIGO 2º.- O benefício de que trata esta Lei não será incorporado à remuneração do empregado público municipal, não incidindo sobre qualquer vantagem trabalhista, como décimo terceiro salário e outros direitos decorrentes da legislação específica, nem será considerado para efeito previdenciário e nem fiscal, dado o seu caráter precário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 3º.- Esta Lei não se aplica aos Agentes Políticos, Estagiários, Prestadores de Serviços sem vínculo funcional com o Poder Público Municipal e aos inativos, pensionistas e bolsistas de programas sociais, inclusive o Programa Assistencial de Auxílio ao Desempregado – PAAD.

ARTIGO 4º.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 21 de novembro de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA
VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2022.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA